



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 223 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL DE ARCOS Nº 6065, DE 27/10/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19 no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE ARCOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento do Ministério Público do Trabalho no sentido de que, exceto em situações excepcionais e plenamente justificadas, o trabalhador não pode se negar a ser imunizado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho estabeleceu que as alegações de convicção religiosa, filosófica ou política não são justificativas para deixar de tomar a vacina;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério Público do Trabalho, a estratégia de vacinação é uma ferramenta de ação coletiva, cuja efetividade só será alcançada com a adesão individual e que a vontade individual, por sua vez, não pode se sobrepor ao interesse coletivo, sob pena de se colocar em risco não apenas o grupo de trabalhadores em contato direto com as pessoas infectadas no meio ambiente do trabalho, mas toda a sociedade;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta deverão submeter-se à vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas na Lei nº 1.453/1993.

Art. 2º Caberá a cada servidor apresentar, junto à chefia imediata, o cartão de vacina que comprova o recebimento do imunizante contra a COVID-19, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação deste Decreto.

§1º. A chefia imediata de cada Setor/Departamento levantará os servidores que não comprovaram o recebimento da vacina contra a COVID-19 e/ou não apresentaram justificativa e comunicará ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arcos para providências.

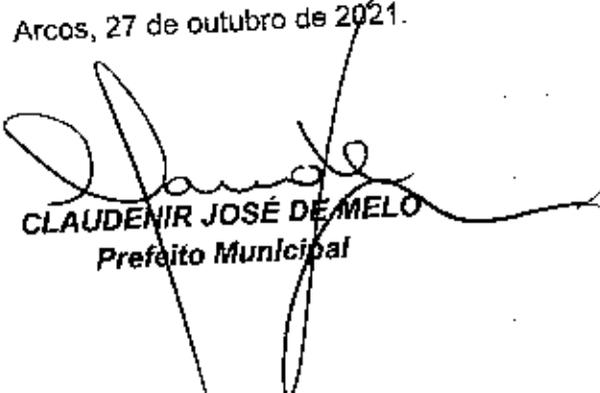
§ 2º. A justificativa pelo não recebimento da vacina, apresentada pelo servidor, será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para avaliar a existência ou não de justa causa.

§ 3º. Rejeitada a justificativa apresentada pelo servidor, será instaurado processo administrativo disciplinar, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 27 de outubro de 2021.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal